

Oficio nº 126/2025- GP

Lavras do Sul, 10 de abril de 2025.

A Sua Excelência, o Senhor Vereador Luis Augusto Bittencourt Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

ssunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e dos dignos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 31/2025 que "Autoriza a inclusão de Programa e Ação no Anexo de Metas e Prioridades do PPA 2022/2025 e na LDO 2025 e a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 309.418,04 (Trezentos e nove mil, quatrocentos e dezoito reais e quatro centavos) Orçamento da Secretaria de Turismo, Indústria, Cultura e Desporto."

Com União e trabalho construiremos um futuro mais próspero para nosso Povo.

Cordialmente,

Renan Delabary Prefeito

Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Lavras do Sul/RS, 97390-000 www.lavrasdosul.rs.gov.br Recebido em# py 125

Sala de Presidência



# PROJETO DE LEI Nº 31/2025

Autoriza a inclusão de Programa e Ação no Anexo de Metas e Prioridades do PPA 2022/2025 e na LDO 2025 e a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 309.418,04 (Trezentos e nove mil, quatrocentos e dezoito reais e quatro centavos) Orçamento da Secretaria de Turismo, Indústria, Cultura e Desporto.

Art. 1º Autoriza a inclusão no Anexo de Metas e Prioridades do PPA 2022/2025 e da LOO 2025 a Ação: 1.075 - REVITALIZAÇÃO DA PISTA DE ATLETISMO.

Art. 2° Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de 309.418,04 (Trezentos e Nove mil, quatrocentos e dezoito reais e quatro centavos), na seguinte unidade orçamentária:

11.03 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENV. DESPORTIVO 27.812.0212 1.075 - REVITALIZAÇÃO DA PISTA DE ATLETISMO

R\$ 309.418,04 R\$ 214.418,04

44.90.51.00.00.00 2.701 - Obras e Instalações 44.90.51.00.00.00 1.500 - Obras e Instalações

R\$ 95.000,00

Art. 3º Servirá de recurso para o crédito especial autorizado no artigo 2º, o Superávit verificado no valor de R\$ 214.418,04 no exercício de 2024, o repasse através de Convênio SEL nº 232/2024 – Avançar + Esporte: Infraestrutura Esportiva FPE nº5685/2024 e a seguinte dotação Orçamentária:

07.01- SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES

26.451.0206.2.144 REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO 44.90.51.00.00.00 1.500 – Outros serviços Terceiros Pessoa Jurídica

R\$ 95.000,00 R\$ 95.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 10 de abril de 2025.

Renan Delabary Prefeito





# **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O presente Projeto autoriza a inclusão de Programa e Ação no Anexo de Metas e Prioridades do PPA 2022/2025 e na LDO 2025 e a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 309.418,04 (Trezentos e nove mil, quatrocentos e dezoito reais e quatro centavos) no camento da Secretaria de Turismo, Indústria, Cultura e Desporto. Visa a revitalização da pista de atletismo do Centro Esportivo de Lavras do Sul, com o objetivo de melhorar a infraestrutura esportiva da região e proporcionar melhores condições para a prática de atividades físicas.

A pista de atletismo é um espaço fundamental para o desenvolvimento do esporte na comunidade, servindo não apenas para treinamentos, mas também para competições e eventos esportivos.

A revitalização se faz necessária para:

- Promover a Prática Esportiva: Melhorar as condições de uso da pista, incentivando a prática de atletismo e outras atividades físicas pela população.
- Apoiar Atletas Locais: Proporcionar um espaço adequado para o treinamento de atletas locais contribuindo para o desenvolvimento de talentos e a participação em competições regionais.
- Fomentar Eventos Esportivos: Criar condições para a realização de eventos esportivos, que podem atrair visitantes e promover o município como um polo esportivo.

A revitalização da pista de atletismo do Centro Esportivo de Lavras do Sul é uma ção essencial para fortalecer a infraestrutura esportiva do município e promover a saúde e o bem-estar da população. Com a aprovação deste projeto, estaremos investindo no futuro do esporte local e contribuindo para a formação de novos atletas.

Lavras do Sul, 10 de abril de 2025.

Renan Delabary Prefeito



# INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

OFICIO COMISSÃO ORÇAMENTO Nº 09/2025.

Lavras do Sul, 24 de abril de 2025.

A Sua Excelência, o Senhor Vereador Luis Augusto Bittencourt Presidente desta Casa Legislativa.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Comissão de Indústria, Comércio, Turismo, Finanças e Orçamento, nomeada para analisar o **Projeto de Lei nº 031/2025**, que "Autoriza a inclusão de Programa de Metas e Ação no Anexo de Metas e Prioridades do PPA 2022/2025 e na LDO 2025 e a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de 309.418,04 (trezentos e nove mil, quatrocentos e dezoito reais e quatro centavos), no Orçamento da Secretaria de Turismo", vem solicitar a Vossa Excelência, através de seu Presidente abaixo subscrito, que realize **diligência** ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de enviar a **comprovação referente à transferência dos valores oriundos do Convênio SEL nº 232/2024 — Consulta Popular 2024 — Avançar + Esporte — Infraestrutura Esportiva FPE nº 5685/2024, ou informar se é outro recurso que está sendo utilizado como fonte de custeio.** 

Informamos, outrossim, que o prazo para atendimento da diligência pretendida é de até 10 dias conforme preceitua o **Art. 149, caput do Regimento Interno desta Casa**, sendo necessária a informação pretendida para se ter condições plenas de analisar tal projeto de lei, permitindo-nos dar andamento ao processo legislativo, elaborando o Parecer a respeito, visando à apreciação e votação em Sessão Ordinária.

Atenciosamente,

VEREADOR DIMMY ALVES

Presidente

OFÍCIO Nº 66/2025-CVLS.

Lavras do Sul, 24 de abril de 2025.

A sua Excelência, o Senhor Renan Leal Delabary Prefeito Municipal Lavras do Sul - RS

Senhor Prefeito,

Atendendo solicitação da Comissão de Indústria, Comércio, Turismo, Finanças e Orçamento desta Casa Legislativa, que está analisando o Projeto de Lei 031/2025, solicitamos que sejam esclarecidos os assuntos conforme Parecer em anexo.

Lembramos que conforme dispõe o Art. 149, caput do Regimento Interno desta Casa, o Executivo Municipal tem até 10 dias para atender o solicitado.

Atenciosamente,

LUÍS AUGUSTO BITTENCOURT DE OLIVEIRA Presidente da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul

> Recebido em: 24 104 125 Nome Gabinete:



Oficio nº 140/2025- GP

Lavras do Sul, 24 de abril de 2025.

A Sua Excelência, o Senhor Vereador Luis Augusto Bittencourt Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Senhor Presidente,

Atendendo a Solicitação da Comissão de Indústria, Comércio, Turismo, Finanças e Orçamento dessa Casa Legislativa, encaminhamos em anexo, a comprovação referente a transferência dos valores oriundos do Convênio SEL nº232/2024 – Consulta Popular 2024 – Avançar + Esporte – Infraestrutura Esportiva FPE nº5685/2024, do Projeto de Lei nº 31/2025.

Cordialmente,

Renan Delabary Prefeito

Recebido em 24/09 15

Sala da Presidência





# CONVÊNIO SEL Nº 232/2024

FPE nº 5685/2024

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER, E O MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE PROJETO SELECIONADO NO ÂMBITO DO EDITAL SEL Nº 04/2024 - AVANÇAR + ESPORTE: INFRAESTRUTURA ESPORTIVA.

(PROA nº 24/2900-0000857-4)

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER- SEL, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501 / 9º andar — Bairro Praia de Belas, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.666/0001-35, representada neste ato por seu titular, Sr. Juliano Franczak, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 004.199.470-19, doravante denominado CONCEDENTE, e o MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL, com sede na RUA CEL. MEZA, nº 373, no Município de LAVRAS DO SUL/RS, CEP 97390000, inscrito no CNPJ sob o nº 88.201.298/0001-49, doravante denominado CONVENENTE, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. SAVIO JOHNSTON PRESTES, residente na Rua RUA CEL. MEZA, nº 373, no Município de LAVRAS DO SUL/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 487.828.580-04, com base na Lei Complementar Federal nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 06/2016, celebram o presente CONVÊNIO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para a realização da proposta REVITALIZAÇÃO DA PISTA DE ATLETISMO DO CENTRO ESPORTIVO DE LAVRAS DO SUL, selecionada no âmbito do EDITAL SEL Nº 04/2024 - AVANÇAR + ESPORTE: INFRAESTRUTURA ESPORTIVA, de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes, as cláusulas deste instrumento, bem como a IN CAGE nº 06/2016 e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.



# CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

		financeiros o nº		à	conta _ ·	do	seguinte	recurso	orçamentário,	com	empenho
Unic	lade Orç	amentária:	29.01								
Proj	eto/Ativ	idade: 3198									

Recurso: 0268

Natureza da Despesa: 4.4.40.42.

Valor: R\$ 214.418,04 (duzentos e quatorze mil, quatrocentos e dezoito reais e quatro centavos)

# CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto o CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE R\$ 214.418,04 (duzentos e quatorze mil, quatrocentos e dezoito reais e quatro centavos), o qual será liberado em parcela única após a celebração e publicação da súmula do convênio no Diário Oficial do Estado - DOE RS.

Parágrafo único. Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica da agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pela CONVENENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRAPARTIDA

O CONVENENTE deverá alocar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida financeira no valor de R\$ 91.893,45 (noventa e um mil, oitocentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos), devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, competirá ao **CONCEDENTE (ESTADO/SEL)**:

1. transferir ao MUNICÍPIO os recursos financeiros previstos na Cláusula Quarta para conta bancária vinculada, de acordo com o cronograma de desembolso;



- 2. designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente CONVÊNIO, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar, prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;
- 3. prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do CONVÊNIO, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade partícipe não haja contribuído para esse atraso;
- 4. após a conclusão do objeto deste CONVÊNIO, nos termos avençados, atestar sua efetiva execução;
- 5. exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário:
- 6. analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do CONVÊNIO:
- 7. no caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o CONVENENTE (MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL) deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre os quais destacam-se:

- 1. executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- 2. manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica junto ao Banco Banrisul S.A;
- 3. aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado;
- 4. contribuir com a contrapartida mínima exigível, nos termos da Cláusula Quinta;
- 5. manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do CONVÊNIO;
- 6. responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do CONVÊNIO, quando for o caso;
- 7. incluir as receitas e as despesas do CONVÊNIO no respectivo orçamento, quando a entidade partícipe estiver sujeita às disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- 8. designar servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do CONVÊNIO, bem como do registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do CONVÊNIO, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;



- 9. apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento, da IN CAGE nº 06/2016, no que couber, e o disposto no item 13 do EDITAL SEL № 04/2024 AVANÇAR+ ESPORTE: INFRAESTRUTURA ESPORTIVA;
- 10. devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do CONVÊNIO, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE;
- 11. devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do CONVÊNIO;
- 12. realizar a divulgação do projeto e identificar o produto da obra, em local visível aos usuários, conforme previsto no item 12 do EDITAL SEL № 04/2024 AVANÇAR+ ESPORTE: INFRAESTRUTURA ESPORTIVA;
- 13. divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do CONVÊNIO e o nome do convenente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- 14. garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
- 15. comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;
- 16.manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do CONVÊNIO;
- 17.aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
- 18.notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;
- 19. publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da parcela única;
- 20. atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;
- 21. concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
- 22. designar responsável técnico e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa às obras ou aos serviços de engenharia, ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para projetos, obras ou serviços técnicos de arquitetura e urbanismo;
- 23. utilizar o recurso do convênio exclusivamente para a execução do projeto aprovado.



24. providenciar, quando da inauguração do projeto, a instalação de Totem, conforme as especificações fornecidas pela Secretaria de Obras Públicas e Secretaria de Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul;

25. afixar no totem placa identificadora dos gestores estaduais (Governador e Secretário do Esporte e Lazer) e dos gestores municipais (Prefeito e Secretário do Esporte do Município, se houver) titulares dos respectivos mandatos no momento do lançamento do EDITAL SEL Nº 04/2024 - AVANÇAR+ ESPORTE: INFRAESTRUTURA ESPORTIVA (em período eleitoral, deverão ser observadas as disposições contidas nos artigos 73 a 78 da Lei Federal nº 9.504/1997).

#### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de **365** (**trezentos e sessenta e cinco**) dias, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

**Parágrafo único**. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

# CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

**Parágrafo único.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que a convenente apresente:

- os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
- as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
- extrato da conta corrente bancária específica;
- descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;
- comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Sétima;
- comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver; e
- levantamento fotográfico da execução da obra.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS REMANESCENTES



Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste CONVÊNIO e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do MUNICÍPIO CONVENENTE.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

Parágrafo único. O CONCEDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas entregue será encaminhada ao setor responsável da SEL, o qual fará a análise e emitirá parecer sobre a aplicação do recurso.

A SEL poderá solicitar, a qualquer tempo, prestação de contas parcial, composta do extrato bancário, planilha de aplicação e relatório físico.

A prestação de contas do recurso recebido deverá ser efetuada em até 60 (sessenta) dias após a conclusão do objeto do CONVÊNIO, observado o disposto na IN CAGE nº 06/2016, no que couber, no item 13 do EDITAL SEL Nº 04/2024 - AVANÇAR+ ESPORTE: INFRAESTRUTURA ESPORTIVA e normas de contabilidade e auditoria aceitas pela Secretaria da Fazenda e Tribunal de Contas, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência, acompanhada de:

- a) ofício de encaminhamento, dirigido ao Secretário de Estado do Esporte e Lazer onde constem os dados identificadores do CONVÊNIO e o número do processo;
- b) cópia do termo de CONVÊNIO e respectivas alterações;
- c) Plano de Trabalho devidamente aprovado pelo CONCEDENTE;
- d) relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do CONVÊNIO, através da emissão de Termo de Conclusão da obra ou de recebimento definitivo, emitido pela equipe ou pelo órgão estadual competente;
- e) relatório da execução física, com demonstrativo fotográfico da obra realizada e comparação com a área anterior;
- f) atestado de recebimento da obra pelo setor responsável, em caso de licitação para execução;
- g) demonstrativo da execução da receita e da despesa do CONVÊNIO, de modo a evidenciar a receita, classificada segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas,



rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado;

- h) cópias das notas de empenho/liquidação;
- i) extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;
- j) comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso estadual do CONVÊNIO;
- k) quando do encerramento do CONVÊNIO, relatório da realização de objetivos e metas avençadas;
- I) prova de recolhimento dos tributos devidos no âmbito da execução do CONVÊNIO, se for o caso; m) parecer do Órgão de Controle Interno Municipal quanto à correta e regular aplicação dos recursos objeto do CONVÊNIO;
- n) certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, na forma da legislação em vigor e o documento hábil expedido pelo Poder Público Municipal em relação à liberação da obra para uso e utilização, em observância aos fins autorizados, quando for o caso;
- o) fotografias dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do CONVÊNIO;
- p) outros documentos previstos na IN CAGE nº 06/2016, no que couber, e EDITAL SEL Nº 04/2024
- AVANÇAR+ ESPORTE: INFRAESTRUTURA ESPORTIVA.

Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem atender aos requisitos abaixo dispostos, sob pena de glosa das despesas:

- ser emitidos em nome do CONVENENTE, com identificação do número e nome do respectivo CONVÊNIO, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e
- conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

O prazo para o envio da prestação de contas não será prorrogado.

A SEL poderá convocar o CONVENENTE a apresentar a prestação de contas, inclusive de forma pública, demonstrando a devida realização do objeto do CONVÊNIO, em data e local que julgar conveniente.

A SEL fará a análise da prestação de contas, nos termos da IN CAGE nº 06/2016.

A prestação de contas analisada será encaminhada à CAGE, sendo o resultado da avaliação final encaminhado ao município proponente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO



O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE nº 06/2016.

São motivos para a extinção antecipada do CONVÊNIO, por iniciativa do órgão ou da entidade da Administração Pública Estadual, os seguintes:

- a) a não execução do objeto do CONVÊNIO, conforme estabelecido no cronograma, quando o convenente tenha dado causa:
- b) a aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no CONVÊNIO;
- c) a demora injustificada do CONVENENTE na execução do objeto;
- d) a ausência de prestação de contas no prazo fixado;
- e) a não aplicação, pelo CONVENENTE, da contrapartida pactuada;
- f) o descumprimento de obrigações e cláusulas pactuadas que acarretem prejuízos ao erário;
- g) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do convênio;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão concedente.

Parágrafo primeiro. A extinção do CONVÊNIO pelos motivos mencionados no *caput* implica a devolução dos recursos recebidos pelo CONVENENTE, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo das ações legalmente cabíveis.

**Parágrafo segundo.** A extinção do CONVÊNIO, seja qual for o motivo, não exime os partícipes das responsabilidades e obrigações originadas durante o período em que estiveram conveniados.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente CONVÊNIO, o CONVENENTE se obriga a mencionar em todos os atos de promoção e divulgação a participação do Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer, nos termos do item 12 do EDITAL SEL Nº 04/2024 - AVANÇAR+ ESPORTE: INFRAESTRUTURA ESPORTIVA.

Parágrafo primeiro. Fica vedado às partes a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos na execução do objeto do presente CONVÊNIO.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

#### É vedado:

alterar o objeto do CONVÊNIO detalhado no Plano de Trabalho, mediante termo aditivo;



- o pagamento de gratificação, honorários por serviços de consultoria, assistência técnica e assemelhados, ou qualquer forma de remuneração, a servidores que pertençam aos quadros de pessoal da Administração Direta, Autarquias e Fundações da União, do Estado e dos Municípios, bem como de despesas a título de taxa de administração ou de gerência ou similares;
- utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência, e a atribuição de efeitos financeiros retroativos;
- realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do CONVÊNIO;
- realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/2015 e da Resolução nº 112/2016/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente CONVÊNIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre.	de dezembro de 2024.
POILO Alegre.	de dezembro de 2024.

**Juliano Franczak** Secretário do Esporte e Lazer

**SAVIO JOHNSTON PRESTES** 

Prefeito(a) do Município de LAVRAS DO SUL

Testemunhas:

1.

2.